



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 353/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 12 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 036/2013.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar, visando a adequação de dotações dos Departamentos Municipais"*, e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de evitar **perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo Data/Hora
17.031 13/09/2013 13:39:46
Responsável: *mg*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 036, de 12 de setembro de 2013.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar, visando a adequação de dotações dos Departamentos Municipais".

A abertura do crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.609.404,29 (dois milhões seiscentos e nove mil quatrocentos e quatro reais e vinte e nove centavos), visa a adequação de dotações orçamentárias do Orçamento Programa do Município.

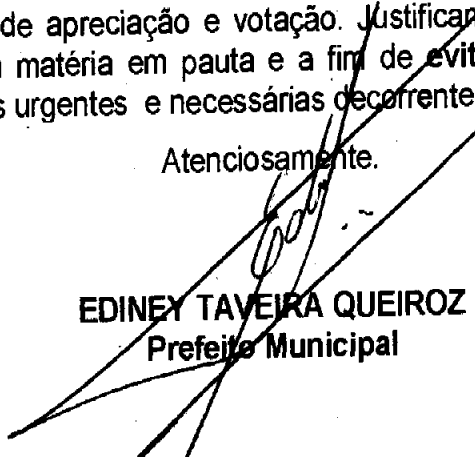
As dotações, ora suplementadas, serão utilizadas pelos Departamentos Municipais para o pagamento de vencimentos e vantagens fixas (despesas com pessoal e encargos) dos servidores públicos municipais; material de consumo (material pedagógico, combustível, lubrificantes, etc.); outros serviços de terceiros pessoa jurídica (manutenção de unidades escolares e de saúde, eventos de final de ano, etc.); e material de distribuição gratuita (medicamentos). A maior parte das dotações, R\$ 1.464.542,29 (um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), serão destinadas ao Departamento Municipal de Saúde.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta proposição, no valor de R\$ 2.609.404,29 (dois milhões seiscentos e nove mil quatrocentos e quatro reais e vinte e nove centavos), serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações constantes do Anexo II da presente proposição.

Não obstante a lei orçamentária conter autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares, a presente proposição se faz necessária, pois trata-se da anulação do saldo de dotações dos próprios Departamentos Municipais e de outros, principalmente de previsões de transferências estaduais e federais sem chance de se efetivar neste período final do exercício corrente.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente proposição ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da relevância e urgência da matéria em pauta e a fim de evitar perda de oportunidade na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta proposição.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 036, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar, visando a adequação de dotações dos Departamentos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.609.404,29 (dois milhões seiscentos e nove mil quatrocentos e quatro reais e vinte e nove centavos), com a classificação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata esta lei visa a adequação de dotações orçamentárias do Orçamento Programa do Município, referentes aos Departamentos Municipais.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, no valor de R\$ 2.609.404,29 (dois milhões seiscentos e nove mil quatrocentos e quatro reais e vinte e nove centavos), serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações constantes do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 12 de setembro de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/VRS/ammm
PL

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
17-031 13/09/2013 13:39:46
Responsável: *my*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 12 de setembro de 2013 Fls. 2 de 8

ANEXO I

02	02		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO
	21	04.122.0002.2003.0000	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE GABINETE
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 15.132,50
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
02	02	02	SECRETARIA
	29	04.122.0002.2004.0000	MANUT.DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 89.000,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
02	03		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02	03	01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DEAF
	51	04.122.0003.2009.0000	MANUT. DA DIRETORIA
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 31.000,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
	55	04.122.0003.2009.0000	MANUT. DA DIRETORIA
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 8.388,75
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
02	04		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02	04	01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP
	71	04.122.0004.2011.0000	MANUT.DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 42.000,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
	75	04.122.0004.2011.0000	MANUT.DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 45.075,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
02	04	03	LOGRADOUROS PÚBLICOS
	88	15.452.0004.2013.0000	MANUT.DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 157.000,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
	92	15.452.0004.2013.0000	MANUT.DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 45.075,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
02	04	05	CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS
	98	15.452.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.000,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
02	04	06	SERVIÇOS ESTRADAS RODAGENS MUNICIPAIS - SERM
	109	26.782.0004.2016.0000	OPERAÇÃO E MANUT.SERV.ESTRADA RODAGEM MUNICIPAL
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 63.000,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
	113	26.782.0004.2016.0000	OPERAÇÃO E MANUT.SERV.ESTRADA RODAGEM MUNICIPAL
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 45.075,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
02	06		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 12 de setembro de 2013 Fls. 3 de 8

02	06	02	DIVISÃO EDUCAÇÃO- I-SEC.CRECHE/PRÉ-ESCOL	
	160		12.365.0008.2027.0000	MANUT. DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 72.046,50
		01	TESOURO	
		210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL
02	06	03	DIVISÃO EDUCAÇÃO -II- SEC.ENS.FUNDAMENT.	
	171		12.361.0009.2031.0000	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 108.069,75
		01	TESOURO	
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL
02	08		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
02	08	01	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR	
	244		23.695.0015.2048.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
	257		23.695.0015.2050.0000	EVENTOS E FESTAS
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 280.000,00
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
02	10		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	318		10.301.0017.2103.0000	IMPLEMENTAÇÃO UBS
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 191.000,00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300	115	SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
	334		10.301.0017.2104.0000	DEPARTAMENTO PSF
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 116.000,00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300	004	SAÚDE - PSF/ACS/SAÚDE BUCAL
	339		10.302.0019.2107.0000	PARCEIROS DO SUS-PRESTADORES-MEDIA COMPLEXIDADE
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 250.000,00
		01	TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL
	357		10.302.0019.2109.0000	CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA-MED.COMPLEXIDADE
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 45.000,00
		01	TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL
	362		10.302.0019.2109.0000	CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA-MED.COMPLEXIDADE
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 200.000,00
		01	TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL
	364		10.302.0019.2110.0000	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES-MEDIA COMPLEXIDADE
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 23.000,00
		01	TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL
	298		10.122.0021.2112.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 75.168,00
		01	TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL
	386		10.303.0031.2113.0000	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-ADM.CENTRAL
SAÚDE			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 55.000,00.
		01	TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL
	390		10.303.0031.2113.0000	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-ADM.CENTRAL
SAÚDE			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 509.374,29
		01	TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 12 de setembro de 2013 Fls. 4 de 8

02	11		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS
	439	08.244.0022.2087.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 8.000,00
		01	TESOURO
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
	443	08.244.0022.2087.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 18.792,00
		01	TESOURO
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02	12		DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE
02	12	01	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS
	546	04.125.0025.2142.0000	MANUTENÇÃO DIVISÃO DE TRANSITO
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
	557	06.181.0025.2091.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 13.132,50
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
02	15		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS
02	15	01	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE
	577	15.452.0033.2014.0000	MANUT. DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 32.000,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
	581	15.452.0033.2014.0000	MANUT. DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 45.075,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$

2.609.404,29

ANEXO II

02	02		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02	02	04	DEFESA CONTRA SINISTROS
	46	04.122.0002.1010.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO PRÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES -15.000,00
		01	TESOURO
		100 145	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
02	04		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02	04	01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP
	80	04.122.0004.2011.0000	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -1.275,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
02	04	03	LOGRADOUROS PÚBLICOS
	86	15.451.0004.1024.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS -14.850,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
	96	15.452.0004.2013.0000	MANUT. DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -8.243,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 12 de setembro de 2013 Fls. 5 de 8

02	05		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02	05	01	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA
	121	18.542.0006.2126.0000	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO -4.630,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
	122	18.542.0006.2126.0000	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -5.000,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
	123	18.542.0006.2126.0000	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -5.000,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
	134	20.606.0006.2019.0000	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -15.000,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
02	06		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02	06	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO - III - SEC.ENS. MÉDIO
	177	12.362.0010.2032.0000	MANUT. DO ENSINO MÉDIO
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -4.830,00
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
	178	12.362.0010.2032.0000	MANUT. DO ENSINO MÉDIO
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -979,36
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
02	07		DEPARTAMENTO DE CULTURA
02	07	01	DIVISÃO DE CULTURA - DEC
	233	13.392.0014.2038.0000	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -10.566,50
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
02	08		DEPARTAMENTO DE TURISMO
02	08	01	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR
	235	23.695.0015.1065.0000	INFRA-ESTRUTURA DO GRANDE LAGO
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES -1.725,00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
		100 114	RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - ESTADUAL
	238	23.695.0015.1066.0000	INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES -817.776,70
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
		100 114	RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - ESTADUAL
	240	23.695.0015.1066.0000	INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -53.710,00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		100 112	RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - FEDERAL
	242	23.695.0015.1069.0000	ATRATIVOS TURÍSTICOS
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES -600.000,00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
		100 114	RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - ESTADUAL
	258	23.695.0015.2050.0000	EVENTOS E FESTAS
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -
100.000,00		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
		100 114	RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - ESTADUAL
	259	23.695.0015.2050.0000	EVENTOS E FESTAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____ de 12 de setembro de 2013 Fls. 6 de 8

		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-
100.000,00		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100	112	RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - FEDERAL
02	09		DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
02	09	01	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL	
	286	27.812.0016.2140.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-20.000,00
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
	288	27.812.0016.2140.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-20.000,00
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
02	10		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	314	10.301.0017.2103.0000	IMPLEMENTAÇÃO UBS	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-50.000,00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300	115	SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
	330	10.301.0017.2104.0000	DEPARTAMENTO PSF	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-50.000,00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300	004	SAÚDE - PSF/ACS/SAÚDE BUCAL
	363	10.302.0019.2109.0000	CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA-MED.COMPLEXIDADE	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-
382.000,00		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300	116	SAÚDE - ASSIST.HOSPITALAR/AMBULATORIAL
02	11		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
	448	08.244.0022.2087.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
		01	TESOURO	
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
	460	08.244.0022.2117.0000	CRAS-CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-4.240,00
		01	TESOURO	
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
	470	08.244.0022.2120.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AOS IDOSOS	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-4.680,00
		01	TESOURO	
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
	477	08.244.0022.2121.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
		01	TESOURO	
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
	481	08.244.0022.2122.0000	MANUT. CONSELHO ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.000,00
		01	TESOURO	
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
	488	08.244.0022.2124.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-4.965,00
		01	TESOURO	
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
	495	08.244.0022.2131.0000	PRÓ JOVEM ADOLESCENTE	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.000,00
		01	TESOURO	
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 12 de setembro de 2013 Fls. 7 de 8

499	08.244.0022.2132.0000	PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-2.500,00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
507	08.244.0022.2138.0000	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA	
ASSIST.SOCIAL	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	11	02 FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	521	08.243.0023.2088.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIR.CRIANÇA E
ADOLESCENTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.000,00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	11	03 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	527	08.244.0024.2089.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.791,00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	531	08.244.0024.2116.0000	CENTRO GERAÇÃO EMPREGO E RENDA
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.000,00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	12	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE	
02	12	01 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS	
	540	04.122.0025.2141.0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA - DESETRANS
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-2.363,65
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
	541	04.125.0025.1015.0000	SINALIZAÇÃO GERAL DE TRANSITO
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-100.000,00
	01	TESOURO	
	130 000	CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍ	
	542	04.125.0025.1015.0000	SINALIZAÇÃO GERAL DE TRANSITO
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-30.000,00
	01	TESOURO	
	400 000	TRÂNSITO	
	543	04.125.0025.1015.0000	SINALIZAÇÃO GERAL DE TRANSITO
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-45.000,00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
	544	04.125.0025.1015.0000	SINALIZAÇÃO GERAL DE TRANSITO
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-20.000,00
	01	TESOURO	
	400 000	TRÂNSITO	
	545	04.125.0025.1015.0000	SINALIZAÇÃO GERAL DE TRANSITO
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-16.308,50
	01	TESOURO	
	400 000	TRÂNSITO	
	552	04.125.0025.2142.0000	MANUTENÇÃO DIVISÃO DE TRANSITO
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02	13	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02	13	01 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DEAJUR	
	564	02.061.0026.2092.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURIDICO
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-10.000,00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 12 de setembro de 2013 Fls. 8 de 8

565	02.061.0026.2092.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURIDICO
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO -5.000,00
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02	15	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS
02	15	01 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE
593	18.542.0033.1092.0000	CONSTRUÇÃO ATERRO SANITÁRIO
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES -50.655,58
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
	100 112	RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - FEDERAL
02	16	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
02	16	01 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
614	04.122.0002.2009.0000	MANUT. DA DIRETORIA
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -2.315,00
	01	TESOURO
	110 000	GERAL

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$

-2.609.404,29

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011
(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei;
- III - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) Ementa de seu conteúdo;
- b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) Assinatura do autor;
- f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

- I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa;
- III - Das Comissões Permanentes;
- IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução